



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Controladoria Geral do Distrito Federal**  
**Subcontroladoria de Controle Interno**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 122/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF**

**Unidade** : Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD  
**Assunto** : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL  
**Exercício** : 2015

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD, no período de 15/08/2016 a 26/08/2016, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2015.

Foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que até o encerramento dos trabalhos de campo a Unidade não encaminhou resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, cuja situação será mencionada no ponto específico.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre a gestão de suprimentos de bens e serviços.

Por meio do Processo SEI! 00480-00007409/2017-30 foi encaminhado aos gestores do Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD, o Informativo de Ação de Controle nº 05/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF, de 30/08/2017. As informações encaminhadas constam do presente Relatório de Tomada de Contas Anual.

Na tabela a seguir são listados os Processos analisados para os quais foram constatadas falhas:

<b>Nº DO PROCESSO - OBJETO</b>	<b>HISTÓRICO</b>
<b>400.000.601/2013</b> - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, POR DEMANDA, NA MODALIDADE DE INTERNAÇÃO, EM REGIME DE RESIDÊNCIA	CONTRATO Nº 008/2013-FUNPAD, DE 14/11/2013, (FLS. 148/152), NO VALOR DE R\$ 600.000,00, CELEBRADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAVERNA DE ADULÃO CNPJ 09.361.939/0001-56
<b>400.000.770/2013</b> - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, POR DEMANDA, NA MODALIDADE DE INTERNAÇÃO, EM REGIME DE RESIDÊNCIA,	CONTRATO Nº 009/2013-FUNPAD, DE 14/11/2013, (FLS. 136/140), R\$ 180.000,00, CELEBRADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS E A ABBA PAI – CASA DE RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO PARA DEPENDENTES CNPJ 15.460.727/0001-29
<b>400.000.466/2013</b> - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, POR DEMANDA, NA MODALIDADE DE INTERNAÇÃO, EM REGIME DE	CONTRATO Nº 02/2013-FUNPAD, DE 26/08/2013, (FLS. 186/190), R\$ 720.000,00, CELEBRADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ,



RESIDÊNCIA,	CNPJ 05.472.872/0001-76
<b>400.000.472/2013</b> - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLOHIMENTO A PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO OU DEPENDÊNCIA DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS, EXECUTADA DE FORMA CONTÍNUA, POR DEMANDA, NA MODALIDADE DE INTERNAÇÃO, EM REGIME DE RESIDÊNCIA	CONTRATO Nº 01/2013-FUNPAD, DE 26//08/2013, (FLS. 202/206), NO VALOR DE R\$ 720.000,00, CELEBRADO POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUS E A ENTIDADE SALVE A SI, CNPJ 11.208.669/0001-90

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

## II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

## III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

### 1 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

#### 1.1 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

##### Fato

O FUNPAD recebeu dotação inicial de R\$ 2.000.000,00, conforme Lei nº 5.442, de 30/12/14, referente à LOA/2015, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 1.743.217,87, registrando redução de R\$ 743.217,87, correspondendo a 12,84% em relação à dotação inicial. Houve alteração orçamentária no valor de R\$ 161.569,00. No período foram empenhados R\$ 1.743.217,87 equivalentes a 100% do valor autorizado e foram liquidados R\$ 1.225.070,00, correspondentes a 70,28% da despesa autorizada e da despesa empenhada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA DO FUNPAD EM 2015 – UG440906		(R\$ 1,00)
Dotação Inicial		2.000.000,00
( + ) Alterações		161.569,00
Dotação Autorizada		2.161.569,00
( - ) Contingenciado		418.351,13
( - ) Bloqueado		0,00
Despesa Autorizada		1.743.217,87
Despesa Empenhada		1.743.217,87
Despesa Liquidada		1.225.070,00

#### 1.2 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

##### Fato



A seguir apresentamos tabela do único Programa de Trabalho do FUNPAD, no exercício de 2015 e a comparação do respectivo recurso orçamentário autorizado com o executado (empenhado e liquidado).

**PROGRAMA DE TRABALHO EM 2015 – FUNPAD – UG 440906**

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	DESPESA AUTORIZADA (B)	% B/A	EMPENHADO (C)	% C/B	LIQUIDADO (D)	% D/C
08.244.6222.2179.3696 - Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal – Enfrentamento às Drogas-DF	2.000.000,00	1.743.217,87	87,16	1.743.217,87	100	1.225.070,00	70,28
<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>	<b>1.743.217,87</b>	<b>87,16</b>	<b>1.743.217,87</b>	<b>100</b>	<b>1.225.070,00</b>	<b>70,28</b>

Fonte: QDD por UG - SIGGO

De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD por UG/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGGO, foi cadastrado apenas 01 Programa de Trabalho no exercício de 2015, na UG 440906 – Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Verificou-se que a execução do programa representou 100% da despesa autorizada (comparando-se com a despesa empenhada).

**1.3 – RECURSOS DA UNIDADE POR FONTE DE DESPESA**

Na tabela a seguir, são apresentados os recursos da Unidade por Fonte da Despesa e os respectivos totais após alterações, conforme demonstrativo constante no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD obtidos junto ao SIGGO:

**FONTE DE RECURSOS – 2014**

FONTE DE RECURSOS	TIPO	PREVISTO (DOT.INICIAL)	AUTORIZADO (DESPESA)	REALIZADO (LIQUIDADO)
100	Ordinário Não Vinculado	2.000.000,00	1.603.217,87	1.085.070,06
300	Ordinário Não Vinculado	0,00	140.000,00	140.000,00
320	Diretamente Arrecadados	0,00	0,00	0,00
370	Remuneração de Depósitos Bancários de Fundos	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>2.000.000,00</b>	<b>1.743.217,87</b>	<b>1.225.070,06</b>

Fonte: QDD e Consulta de Execução Orçamentária, 2015/SIGGO.

Observa-se que os recursos à conta da fonte 100 – Ordinário Não Vinculado – representaram 91,97% dos recursos autorizados e da fonte 320 – Diretamente Arrecadados – 8,03%, já na realização (liquidação) os recursos representaram 88,57% na fonte 100 e 1,43% na fonte 300.

As demais fontes 320 e 370 não apresentaram valores previstos nas dotações iniciais e nos recursos autorizados, conseqüentemente, portanto, sem realizações.

**1.4 – AUSÊNCIA DE DADOS NO RELATÓRIO DO DESEMPENHO FÍSICO REFERENTE À ETAPA REALIZADA NO EXERCÍCIO**



## Fato

No Relatório referente ao Desempenho Físico por Programa de Trabalho, do exercício de 2015, não consta dados referentes à realização, sendo informado que a Unidade não apresentou dados da etapa, cuja ação detalhamos a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	ETAPA REALIZADA
08.244.6222.2179.3696	001	Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal - Enfrentamento às Drogas - Distrito Federal	0	Etapa não informada pela Unidade.

Fonte: Análise Execução Orçamentária do Desempenho Físico – Financeiro por Programa de Trabalho – 6º Bimestre de 2015 - SIGGO.

Mesmo sem os dados dos dependentes assistidos no exercício 2015, que apresentou como quantidade prevista “0”, observou-se que houve uma realização no programa de trabalho, conforme Processos analisados.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Não obstante ao apontamento realizado no Relatório de Desempenho Físico por Programa de Trabalho nº 08.244.6222.2179.3696, referente ao exercício de 2015, onde não teria se apresentado no campo “quantidade prevista” os dados referentes aos dependentes químicos assistidos no exercício de 2015, em resposta ao Memorando nº 114/2017-CONEN/SEJUS, datado de 25/09/17 – encaminhado a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/UAO/SUAG, foi encaminhado o Memorando nº 126/2017-DIPOF/UAO/SUAG, datado de 29/09/2017 (ANEXO I) que trouxe em seus anexos o Memorando nº 71/2017-GEPLA/DIPOF, datado de 27/09/2017, que informa que não há ausência de atualização em nenhuma das etapas programadas do exercício de 2015, sendo a relação de dependentes químicos assistidos pelo Fundo, a cada bimestre daquele citado ano, disponibilizado a seguir: JAN:221; FEV:159; MAR: 112; ABR:143; JUN:152; JUL:166; AGO: 163; SET: 123; OUT: 120; NOV: 108 e DEZ: 122, totalizando um total de 1.692 atendimentos.

Com referência às informações do Gestor e documentos recebidos, de fato os dados relativos às etapas realizadas já se encontram atualizados. Vale esclarecer, contudo, que decorridos 8 (oito) meses de encerramento do exercício de 2015, isto é, em agosto/2016, essas informações não haviam sido disponibilizadas pela Unidade no SAG, módulo PSAGG080, informações essas que são fornecidas a cada final de bimestre. Dessa maneira mantemos o ponto, alertando ao gestor sobre a intempestividade que tais informações estão sendo inseridas no SAG/SIGGo.

## Causa

- Intempestividade da Unidade no cadastro e atualização de metas/etapas realizadas no SAG;
- Falha no acompanhamento da execução do orçamento da unidade.



### Consequência

- Transparência de dados da Unidade comprometida;
- Impossibilidade de consulta aos dados relativos às etapas realizadas;
- Impossibilidade de realizar análise comparativa entre o planejado e executado.

### Recomendação

- Inserir tempestivamente, ao final de cada bimestre, as informações acerca das etapas realizadas por programa de trabalho no SAG/SIGGo (Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho).

## 1.5 – NOTAS DE EMPENHO SEM ASSINATURA

### Fato

**Processo:** 400.000.601/2013

Foram constatadas diversas Notas de Empenho sem assinatura dos respectivos responsáveis, conforme relacionadas abaixo:

Nº NE	DATA	VALOR	FL
2015NE00003	04/03/15	200.000,00	594
2015NE00014	21/08/15	50.000,00	746
2015NE00021	30/09/15	140.000,00	937
2015NE00025	23/10/15	75.000,00	946
2015NE00033	03/12/15	22.378,76	1022

A ausência de assinatura do responsável pela emissão, bem como da autoridade competente está em desacordo com o artigo 50 do Decreto nº 32.598/10, pois esses dados são exigidos para cada documento denominado Nota de Empenho conforme incisos XXI e XXII:

Decreto n.º 32.598/2010

Art. 50. Para cada empenho será extraído um documento denominado Nota de Empenho – NE, que conterà os seguintes dados:

(...)

XXI – assinatura do servidor responsável pela emissão da NE;

XXII – assinatura da autoridade competente; (...)

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Segundo o apontamento realizado pela auditoria, foi verificada a existência de notas de empenho sem assinatura dos respectivos responsáveis, contrariando o art. 50, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, o que poderia favorecer a prática de atos administrativos em desacordo com a norma.



Foi encaminhado o Memorando nº 114/2017-CONEN/SEJUS, datado de 25/09/2017 a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal tomasse conhecimento do referido ponto de auditoria e se manifestasse a respeito.

Em resposta a DIPOF encaminhou o Memorando nº 126/2017-DIPOF/UAOF/SUAG, datado de 29/09/2017 (ANEXO I) constando em seus anexos o Memorando nº 59/2017-GWOF/DIPOF/UAOF, datado de 29/09/2017, que reconhece a existência de falhas e informa sobre o agendamento feito junto a anterior Ordenadora do FUNPAD à época, para a regularização do feito, bem como, acatando o ponto de auditoria destacando que adotarão maior cuidado e fiscalização quanto a necessidade de assinatura das Notas de Empenho, para evitar que tal prática volte a ocorrer.

A Unidade reconheceu a existência da falha e acatou o ponto, destacando que adotará maior cuidado quanto ao cumprimento da norma. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

### **Causa**

- Omissão dos dirigentes e demais servidores envolvidos nos procedimentos administrativos da Unidade;

### **Consequência**

- Possibilidade de prática de atos administrativos em desacordo com a norma;
- Empenho irregular da despesa.

### **Recomendação**

- Orientar formalmente os Setores responsáveis para a necessidade de apor assinatura nos documentos emitidos pela Unidade, como exigem os incisos XXI e XXII do art. 50 do Decreto nº 32.598/10.

## **2 – GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS**

### **2.1 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EXECUTOR SUPLENTE**

#### **Fato**

**Processo:** 400.000. 770/2013

Foi constatada a nomeação de executora suplente em substituição a outro sem nomeação/publicação de documento nos autos.

Em 01/12/2015 (DODF nº 229, p. 32) foi publicada a nomeação da executora suplente matrícula nº 176.552-3, como executora suplente em substituição a matrícula nº



233.195-0. Contudo, não foi localizado nos autos e nem nas publicações do DODF nenhum documento de nomeação do mencionado executor suplente Saulo.

Cabe ressaltar que os executores anteriormente designados foram matrícula nº 224.607-4, Técnica em Assistência Social e matrícula nº 194.592-0, Técnica em Assistência Social, designadas pela Ordem de Serviço nº 16, de 20/11/2013, publicada no DODF 245, de 22/11/2013, p. 46/47 (fls. 141/142 - Processo nº 400.000.770/2013).

O Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010 assim dispõe:

Art. 41. Nos contratos para execução de obras e prestação de serviços designar-se-á, de forma expressa:

(...)

II – o executor ou executores, a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pelo contratante.(...)

§2º A designação do executor e do supervisor técnico somente produzirá efeitos após a publicação do extrato de que trata o artigo 33 e do ato de designação e ciência dos mesmos.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Segundo o apontamento realizado pela equipe de auditoria, foi verificada a nomeação da servidora Mat. 176.552-3, como executora suplente em substituição a Mat 233.195-0, ocorrido em 01/12/2015, contudo não fora localizado nos autos e nem nas publicações do DODF a nomeação publicação referente ao servidor supracitado.

Não obstante ao apontamento realizado, após ter sido provocado por meio do Memorando nº 115/2017-CONEN/SEJUS, datado de 25/09/2017 – encaminhado a Subsecretaria de Política para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência (SUBJUSPRED/SEJUS); a UPROP/SUBJUSPRED se manifestou por meio do Memorando nº 505/2017-UPROP/SUBJUS/PRED, datado de 27/09/2017, (ANEXO II) onde foi encaminhado cópia do Memorando nº 21/2017-GEFUN/DICONT, datado de 28/09/2017, onde após pesquisas realizadas pela Gerência de Gestão de Fundos, da Diretoria de Contratos e Fundos da Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, foram anexadas as publicações encontradas referente a designação de executores e suplentes nos contratos citados. Nesse sentido, verifica-se a existência da Ordem de Serviço nº 11, de 18 de março de 2015, publicada no DODF Nº 62, Seção II, pág. 23, do dia 30 de março de 2015, onde foram designados os **servidores Mat. 233.195-0 e Mat. 176.552-3**, como executor e suplente, respectivamente, do Contrato nº 08/2013, celebrado entre a entidade Caverna de Adulão, conforme Processo nº 400.000.601/2013.

Acreditamos que a documentação citada não tenha sido inserida nos autos por descuido ou por desatenção dos responsáveis na gestão anterior, porém, como se pode verificar, o ato administrativo foi, de fato praticado, não havendo no que se falar em existência de qualquer prejuízo oriundo da existência de executor para o acompanhamento do referido instrumento.

Ressaltamos que tanto a Subsecretaria de Política para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência (SUBJUSPRED/SEJUS),



quanto à Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN/DF) estão atentos para que esse tipo de ocorrência não mais se repita.

Será devidamente acolhida a recomendação para que em todos os processos de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de abrigo/acolhimento de dependentes, constem os atos formais de designação e/ou substituição, em cumprimento ao art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15.12.2010.

Em sua manifestação, o gestor citou processo (400.000.601/2013) diverso no tratado no presente ponto (400.000.770/2013). Em que pese os executores de ambos os processos serem os mesmos, não foi informada providências para o atendimento do presente apontamento de auditoria. Fica mantida a recomendação, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

### **Causa**

- Falha na gestão de contratos;

### **Consequências**

- Possibilidade de fragilidade no acompanhamento de ajustes por pessoa não habilitada e sem designação formal;
- Possibilidade de fiscalização deficiente.

### **Recomendação**

- Fazer constar em todos os processos que tenham como objeto a celebração de Contratos os atos formais de designação e/ou substituição de executores de todos os ajustes da Unidade, em cumprimento ao Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

## **2.2 – CÓPIAS DE LICENÇAS SANITÁRIAS NÃO AUTENTICADAS**

### **Fato**

**Processo:** 400.000.770/2013

Constatou-se que as cópias das 2ª e 3ª Licenças Sanitárias emitidas em 04/09/2014 e 07/08/2015, respectivamente (fl. 405 e 680) não estavam autenticadas, em desacordo, portanto, ao exigido no item 5 – Do Processo de Avaliação, 5.1. Qualificação Documental e subitem 5.1.1.12 do Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS, conforme abaixo transcrito: “5.1.1.12. *Cópia autenticada da licença expedida pela Vigilância Sanitária competente*”.

Portanto, a Unidade julgou apta a entidade sem cumprir integralmente as exigências estabelecidas.



Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Segundo o apontamento realizado pela equipe de auditoria, foi verificada a existência de cópias de licenças sanitárias não autenticadas, em desacordo com a qualificação exigida no Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS.

Não obstante aos apontamentos citados, importa destacar que os contratos oriundos de Chamamento Público e do Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS não mais estão vigentes. Embora novos contratos tenham sido firmados posteriormente por meio do Edital de Credenciamento do Processo nº 400.000.212/2015, devido a irregularidades administrativas verificadas no bojo do processo citado, que versou sobre o credenciamento para contratação de Comunidades Terapêuticas, e que resultou na contratação das instituições que prestam importante assistência aos dependentes químicos do Distrito Federal e entorno, diagnosticado pela Unidade de Controle Interno, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, conforme competências previstas no art. 9º do Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, que emitiu a **Nota Técnica nº 02/2017-UCI/SEJUS, datada de 31/05/2017**, constante às fls. 118-119 do processo nº 400.001.212/2015, constando a existência de vícios administrativos graves como: a) confecção de Projeto Básico sem a devida legitimidade, haja vista estar desprovido de identificação do responsável, bem como rubrica e assinatura apropriada; b) Ausência nos autos de apreciação do Projeto Básico quanto à viabilidade e a execução, conforme dispõe o inciso X, do art. 3º, do Regimento Interno do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN/DF; c) Divergência quanto ao limite de ocupação por instituição credenciada, já que o Item 12.4 do Projeto Básico constava meta de até 10 (dez) leitos e o edital de credenciamento de entidades de credenciamento de assistência a dependências havia o registro de ocupação restrito até 50 (cinquenta) leitos, conforme disposto em seu Item 2.4; d) As 13(treze) Comunidades Terapêuticas realizaram contratos com o quantitativo de leitos acima do permitido no Projeto Básico; e e) Incongruência concernente à delimitação de validade do credenciamento, haja vista que o edital outrora elaborado mencionava a vigência de 1(um) ano, porém, os contratos firmados com as Comunidades Terapêuticas foram ajustados para durar 5(cinco) meses.

Diante dos graves apontamentos realizados pela Unidade de Controle Interno, de Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, que verificaram a precariedade do Projeto Básico e criticidade das falhas apontadas, aquela unidade orgânica de controle entendeu que existiam razões cabais para inviabilizar a continuidade dos ajustes, isto é, promover a nulidade dos procedimentos, conforme entendimento mantido no Acórdão nº 686//2006, do Tribunal de Contas da União (TCU), sendo recomendada na oportunidade a ciência dos fatos ao CONEN-DF, órgão responsável por gerir os recursos do FUNPAD, para que adotassem as providências que julgassem pertinentes.

No dia 19/06/2017, na sala de reuniões do CONEN/DF, reuniu-se o colegiado para segunda Reunião Extraordinária do mês de junho de 2017, terceira Reunião Extraordinária do CONEN/DF de 2017, onde fora realizada votação sobre a publicação do novo edital e nulidade do antigo em um mesmo ato, sendo aprovado por unanimidade a nulidade do instrumento anterior e a necessidade de deliberação para que o novo Edital fosse publicado, quando possível, após todo trâmite interno. Cabe destacar que tais deliberações tornaram-se oficiais na ocasião da 542ª Reunião do CONEN/DF, ocorrida somente em 06/07/2017, que aprovou as Atas das 6ª reunião ordinária do mês de junho de 2017 e 541ª Reunião do CONEN/DF de 2017, ocorrida em 06/07/2017, que deliberou, conforme entendimento do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal pela nulidade “ex nunc” do edital



anteriormente elaborado, e por conseguinte, da nulidade dos contratos de prestação de serviços junto a 13(treze) comunidades terapêuticas ora contratadas.

Cabe destacar que devido aos problemas citados, o CONEN-DF já sugeriu que sejam adotadas as medidas necessárias com vistas a promover a apuração de responsabilidade do(s) gestor(es) responsáveis, pelas irregularidades apontadas na Nota Técnica nº 02/2017-UCI/SEJUS, datado de 31/05/2017, que poderia se dar por meio de Sindicância Administrativa e/ou Processo Administrativo Disciplinar, com base na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, conforme despacho contido às fls. 126-130, do Processo nº 400.001.212/2015.

Está em curso e na iminência de publicação o novo Chamamento Público e Edital de Credenciamento visando a celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil interessadas que estejam credenciadas no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD) e que desenvolvam atividades relacionadas ao acolhimento para pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, e com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), visando a elaboração dos Termos de Colaboração junto as Comunidades Terapêuticas credenciadas. Nesse novo instrumento, os servidores que estiverem na Comissão responsável pela análise documental serão devidamente orientados a observar os requisitos estabelecidos no edital, especialmente atentando-se para garantir a autenticidade dos documentos outrora propostos.

Serão exigidos de todas as Comunidades Terapêuticas que tiverem Termos de Colaboração ou contratos celebrados com a SEJUS-DF custeados com recursos do FUNPAD, a apresentação dos referidos documentos no momento de suas habilitações.

Embora o Contrato não esteja vigente, necessário que a Unidade tivesse atentado, à época, para o cumprimento das exigências para a habilitação da Comunidade Terapêutica, conforme respectivo Edital.

Como as informações apresentadas pela Unidade evidenciam que as falhas apontadas serão exigidas e que os membros das Comissões responsáveis pela análise documentação serão orientados a observar os requisitos estabelecidos no edital, ficam mantidas as recomendações, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

### **Causa**

- Atuação deficiente dos responsáveis no cumprimento de suas atribuições

### **Consequências**

- Celebração de ajuste e prorrogação com entidade em desacordo com o exigido;
- Descumprimento de norma;
- Autenticidade de documentos comprometida.

### **Recomendação**



1. Orientar e cobrar dos responsáveis o efetivo cumprimento de suas atribuições relativas ao exame da documentação exigida para credenciamento de entidades;
2. Exigir da empresa contratada em questão a apresentação das Licenças Sanitárias devidamente autenticadas.

### 2.3 – IMPROPRIEDADES NO ATESTO DE NOTAS FISCAIS

#### Fato

**Processo:** 400.000.770/2013

Foram constatadas impropriedades no atesto de notas fiscais.

Foram constatadas nas notas fiscais analisadas que havia atesto do serviço em cópias de notas fiscais, atesto por suplente sem documento nos autos que comprove impedimento da titular, atesto sem matrícula, só com rubrica não condizente com a assinatura do executor titular, atesto/assinatura como executor suplente sem documento de publicação e/ou substituição do anterior.

- Foi atestado o serviço nas cópias das notas fiscais às fls. 285, 308, 364, 511, 577 e 634;
- No campo do atesto constante da Nota Fiscal à fl. 167, havia a matrícula da executora suplente matrícula nº 194.592-0, Técnica em Assistência Social. Contudo, não havia documento nos autos que comprovasse o efetivo impedimento da titular;
- Só houve rubrica na assinatura, sem matrícula, no ‘carimbo’ de atesto constante na nota fiscal à fl. 232, porém a respectiva rubrica não condiz com a assinatura da executora titular matrícula nº 224.607-4, Técnica em Assistência Social.

**Processo:** 400.000.472/2013

A equipe de auditoria constatou diversas notas fiscais atestadas pelo executor suplente e por pessoas não designadas formalmente, não sendo localizados nos autos documentos que comprovassem a designação desses últimos para atestar tais documentos.

Também foi verificado o atesto em cópia da nota fiscal à fl. 514, rasura na data das notas fiscais n<sup>os</sup> 82 e 116 (fls. 666 e 808).

Na tabela a seguir, são relacionados os documentos referentes às constatações apontadas.

NF N°	DATA	VALOR	FL.
82	13/01/15 <sup>2</sup>	36.096,39	666 <sup>1</sup>
87	03/02/15	29.097,09	690 <sup>1</sup>
93	03/03/15	19.998,00	715 <sup>3</sup>
101	10/04/15	13.965,27	744 <sup>4</sup>
109	05/05/15	10.665,60	767 <sup>4</sup>



116	16/06/15 <sup>2</sup>	10.498,95	808 <sup>4</sup>
122	07/07/15	22.397,76	921 <sup>4</sup>
127	10/08/15	29.330,40	1101 <sup>4</sup>
135	03/09/15	24.830,85	1118 <sup>4</sup>

(1) – atesto pela matr. 224.603-1 em 06/02/2014 (sem Ato de Nomeação);

(2) Rasura no preenchimento;

(3) Atesto pela matr. 215.736-5, em 16/03/15 (sem Ato de Nomeação);

(4) Atesto pela matr. 224.607-4, em 10/04/15 (fl. 744), sem cópia de publicação. Consta informação à fl. 1144 que a executora foi nomeada em 30/03/15, conf. DODF 62, p. 23, mas o Ato não foi inserido nos autos.

De acordo com o inciso IV do Art. 5º da Portaria nº 29, de 25/02/04 compete ao executor atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente.

O inciso II, do Parágrafo Único, Art. 61 do Decreto nº 32.598/2010 também estabelece que para a liquidação da despesa é necessário que o atestado de prestação de serviço seja emitido por agente credenciado.

A Portaria nº 29, de 25/02/04 que disciplina os procedimentos operacionais relativos à execução de contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em seu artigo 5º informa que caberá diretamente ao executor do contrato: *IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados de seu recebimento.* Dessa forma, o executor do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Segundo o apontamento realizado pela equipe de auditoria, foi verificada a ocorrência de impropriedades no atesto de notas fiscais, que demonstravam falhas dos executores no cumprimento de suas atribuições, podendo ocasionar dentre outros, o atesto de fatura por pessoa sem competência para tal e a fragilidade na comprovação dos serviços prestados pelas entidades contratadas.

Conforme documentação encaminhada por meio do Memorando nº 505/20170-UPROP/SUBJUSPRED/SEJUS, datado de 27/09/2017, verifica-se que foi realizada tentativa de se localizar os responsáveis à época para o efetivo esclarecimento dos pontos, porém, não houve sucesso em tal pleito.

Embora a responsabilidade pela indicação dos executores recaia sobre a Subsecretaria de Política para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência (SUBJUSPRED/SEJUS), haja vista o vínculo hierárquico existente entre aquela unidade orgânica e os executores suplentes, o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), desde a chegada do novo Presidente, designado em junho de 2017, vem acompanhando em conjunto com a mencionada unidade, todas as designações de executores para o acompanhamento dos serviços prestados pelas comunidades terapêuticas.

No intuito de se fazer cumprir as recomendações exaradas pela equipe de auditoria, o Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal encaminhou os seguintes expedientes administrativos (ANEXO III) as unidades orgânicas, para conhecimento dos técnicos e gestores da área administrativa e dos executores e suplentes, conforme segue: 1) Memorando nº 114/2017-CONEN/SSEJUS, datado de



25/09/2017 – encaminhado a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/UAOF/SUAG/SEJUS; 2) Memorando nº 115/2017-CONEN/SEJUS, datado de 25/09/2017 – encaminhado a Subsecretaria de Política para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência (SUBJUSPRED/SEJUS); 3) Memorando nº 116/2017-GEFUN/DICONT/SEJUS, datado de 25/09/2017 – encaminhado à Gerência de Gestão de Fundos (GEFUN/DICONT).

A DIPOF/UAOF encaminhou o Memorando nº 126/2017-DIPOF/UAOF/SUAG, datado de 29/09/2017 (ANEXO I), se pronunciando sobre o apontamento informando que será implementado um check list, que funcionará como ferramenta de fiscalização, no intuito de que tais fatos não mais venham a ocorrer, porém, fazendo ressalvas e justificativas relacionadas a tabela discriminada na página 8 do Anexo I, do Memorando nº 48/2017-GELIP/DIPOF/UAOF, referente aos atestos realizados.

Diante do exposto, as unidades orgânicas que participam do processo de conferência dos relatórios encaminhados pelos executores foram devidamente orientadas a proceder a análise com a cautela e a responsabilidade devida, visando coibir que erros como os apontados no exercício de 2015 não mais se repitam.

As informações apresentadas pela Unidade evidenciam que as falhas apontadas no ponto ainda serão saneadas. Ficam mantidas as recomendações, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

### **Causas**

- Falhas dos executores no desempenho de suas funções;
- Ausência nos autos de comunicação formal acerca de impedimento legal do executor.

### **Consequências**

- Atesto por pessoa sem comprovação de designação formal;
- Possibilidade de deficiência na comprovação da prestação de serviços.

### **Recomendações**

1. Determinar ao executor do contrato que ateste os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, justificando os casos de impedimento no caso de atesto pelo executor suplente;
2. Determinar ao setor responsável pela liquidação e pagamento que verifique se os documentos fiscais e de acompanhamento foram devidamente atestados pelo executor do contrato, verificando se consta a data do atesto, a fim de respeitar os procedimentos exigidos no Decreto nº 32.598/10, alertando que o seu descumprimento poderá ensejar a instauração de procedimento correcional e tomada de contas especial, em caso de prejuízo ao erário;
3. Submeter os servidores a cursos de treinamento e capacitação na área de fiscalização de contratos;



4. Determinar ao setor competente realizar periodicamente curso de capacitação para os executores de contrato, a fim de aprimorar a execução dos contratos.

## 2.4 – IMPROPRIEDADES NOS RELATÓRIOS DO EXECUTOR DE CONTRATO

### Fato

**Processo:** 400.000.770/2013

Foram constatadas impropriedades nos relatórios de executor do contrato.

Constataram-se vários Relatórios Circunstanciados (fls. 145/530) emitidos pelo executor, de forma padronizada, ou seja, sem registro de ocorrências de falhas, sem sugestões ou fotos de visitas porventura realizadas e sem indicação da qualidade dos serviços prestados.

Observou-se, ainda, que o servidor matrícula nº 224.988-X, assinou como “executor suplente” de Contrato e Gerente SUBAD (fl. 230), porém não foi localizada a publicação de nomeação deste como executor suplente. Consta que o respectivo servidor participou da equipe que realizou visita na entidade à época do credenciamento, inclusive sem localização nos autos da designação para tal fim (fls. 100/104).

Verificou-se ainda que o Relatório Circunstanciado do Executor (fls. 737/738) não foi datado e nos Relatórios às fls. 742/743 e 769/770 não constavam informações sobre visita técnica, apenas a informação de que não houve reclamações dos residentes e que em todos os meses seriam realizadas visitas. Também não havia fotos das condições físicas da entidade, nem da quantidade exata de residentes assistidos, em razão da rotatividade verificada nos autos.

**Processo:** 400.000.472/2013

Foram constatados relatórios assinados por executor sem documentos probantes de nomeação. Houve assinatura em relatórios por ‘executor’ cuja nomeação e publicação não constaram dos autos, assim como relatório com nome de executor suplente, não assinado conforme demonstramos a seguir:

TIPO DE DOCUMENTO	DATA	FLS. DO PROC.	EXECUTOR QUE ASSINOU	NOMEAÇÃO/PUBLICAÇÃO NOS AUTOS
19º Relatório Circunstanciado	20/01/15	663/665	matr. 224.603-1	Não consta.
20º Relatório Circunstanciado	02/03/15	686/688	-	-

**Processo:** 400.000.466/2013

Foram constatados relatórios do executor incompletos.



Os relatórios apresentados pelo executor foram incompletos, ou seja, sem as informações que pudessem efetivamente comprovar o serviço prestado, em desacordo, portanto, ao Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS (fls. 69/81), conforme exigido no item 7 “DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

Cabe ressaltar também que a executora utilizou Relatórios padronizados, constantes do respectivo Processo nº 040.000.466/2013 demonstrando que não houve uma rotina de acompanhamento mensal, conforme exigido também no Decreto nº 32.598/210. Restou evidente que os serviços são atestados sem realização de visitas, conforme Relatórios apresentados e sem verificar a efetiva aplicação do plano terapêutico nas pessoas admitidas, a fim de comprovar se os serviços prestados estavam condizentes com o efetivamente contratado.

A equipe emitiu a Solicitação de Auditoria nº 05/2016, de 19/08/16 que requereu esclarecimentos da Executora matrícula nº 215.851-5 acerca de suas atribuições como servidora e executora do Contrato em questão. Em resposta, a executora informou, por meio do documento s/nº de 23/08/2016, o seguinte:

(...)

1.1 No período de 2013 a 2015 fui executora do contrato da Comunidade Terapêutica Leão de Judá e Caverna de Adulão, me ausentado por motivos de saúde e bolsista do PNDE-PRODEQUI/UnB com a redução de carga horária de 40h para 30h semanais nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

1.2. Tive a designação de atuar como executora de 2 contratos, e fazia visitas trimestrais junto aos outros conselheiros do CONEN, por motivos de saúde, na época justificados com acompanhamento médico desde o dia 13 de abril de 2013

(...)

1.1.1 Referente ao Contrato nº 02/2013:

\_ Realizei 5 visitas trimestrais em equipe, em casos de ocorrências, voltávamos à Comunidade Terapêutica para averiguar as denúncias do CAPSad III, conforme anexo:

\_ Não costumávamos tirar fotos dos pacientes nas comunidades terapêuticas, apenas os documentos em anexo da primeira visita quando me tornei executora.

\_ O tempo médio de permanência dos usuários do sistema de tratamento era de 12 meses, mas a maior parte ficava em torno de 6 meses com alta rotatividade de pessoal.

(...)

Conforme relato da executora, resta comprovado que a fiscalização foi deficiente, uma vez que as visitas deveriam ocorrer com maior frequência, como forma de constatar a efetiva prestação do serviço contratado.

O Art.2º da Portaria nº 29, de 25/02/04 e o art. 67 da Lei nº 8.666/93 preceituam que a execução de contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado, através de ato administrativo publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, fato que não pôde ser comprovado no presente processo.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:



Segundo o apontamento realizado pela equipe de auditoria, foi verificada a ocorrência de impropriedades nos relatórios dos executores, podendo ocasionar dentre outros, a fragilidade na comprovação dos serviços prestados pelas entidades contratadas e a ocorrência de prejuízo ao erário.

Conforme a documentação encaminhada por meio do Memorando nº 505/2017-UPROP/SUBJUSPRED/SEJUS, datado de 27/09/2017, verifica-se que foi realizada tentativa de localizar os responsáveis à época para o efetivo esclarecimento dos pontos, porém, não houve sucesso em tal pleito.

Não obstante a problemática, convém destacar que após a chegada dos novos gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal no final de mês de março/2017 (Secretário, Ordenador de Despesas e do Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal), foram emitidos pela Subsecretaria de Administração Geral e pelo Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, como exemplo: 1) a Ordem de Serviço nº 34, de 29 de março de 2017, publicada no DODF nº 66, Seção I, pág. 17, de 5 de abril de 2017, que versava sobre orientações diversas a executores de contratos e convênios, especialmente sobre a necessidade de entrega de Relatórios Circunstanciados; 2) a Ordem de Serviço nº 55, de 24 de abril de 2017, publicada no DODF nº 80, Seção I, pág. 15-16, de 27 de abril de 2017, que instituiu rito procedimental a ser seguido pelos executores de contratos e convênios; 3) Ordem de Serviço nº 60, de 02 de maio de 2017, publicada no DODF nº 84, Seção I, pág. 17-18, do dia 04 de maio de 2017, que versa sobre modelo padrão de Relatório Circunstanciado a ser apresentado pelos executores, co-executores e suplentes de ajustes firmados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania; e 4) a Ordem de Serviço nº 35, de 23 de agosto de 2017, que instituiu normativo próprio acerca dos documentos a serem apresentados pelos executores de contratos, convênios, termos de colaboração ou servidores designados excepcionalmente para acompanhar a prestação de serviços junto a entidades beneficiadas com recursos oriundos do FUNPAD, gerido pelo Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal, conforme documentos constantes no Anexo IV.

Neste diapasão, considerando que os Ordenadores de Despesas da Secretaria e do Fundo estão atentos e vem baixando normativos nesses viés, e que tais práticas foram inclusive referenciadas pelo Informativo “Fórum Jacoby de Gestão Pública” (Anexo V), na edição semanal do dia 08 de maio de 2017, sendo destacada como “Assunto do Dia”:

*“(…) A manifestação do STF demonstrou a importância da fiscalização dos contratos. Diante desse dever e buscando um instrumento que pudesse facilitar o procedimento de fiscalização contratual, a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal instituiu um padrão de relatório circunstanciado para a ser apresentado pelos executores ou co-executores de ajustes formados pelo órgão .*

*A Diretoria de Contratos, Convênios e Fundos será responsável pela análise dos relatórios e deverá posteriormente, encaminhar os autos devidamente instruídos à Subsecretaria de Administração Geral para conhecimento e posterior providências com vistas à liquidação e ao pagamento das despesas pelas unidades administrativas competentes.*

*Dentre os campos a serem respondidos, constam: objeto contratado, fundamentação legal da contratação, data do vencimento e valor da fatura apresentada, eventuais ocorrências ou falhas na execução, além da previsão de apresentação das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista.*

*A medida uniformiza a documentação , permitindo ao executor do contrato saber exatamente quais informações deve prestar à Administração para quitar essa obrigação acessória (...)*



Nessa toada, verifica-se que há de fato, uma grande preocupação dos novos gestores e a efetiva cobrança dos mesmos junto aos seus subordinados, para que os fatos citados não voltem a ocorrer.

Além disso, foi solicitado à Controladoria-Geral do Distrito Federal o encaminhamento dos Relatórios de Auditorias e Notas Técnicas dos últimos 5 (cinco) Exercícios, produzidos pelas equipes de controle interno daquele órgão atinente a esta Secretaria, momento em que foi autuado o Processo nº 400.000.238/2017, e encaminhado a cada uma das Diretorias vinculadas a Unidade de Administração, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal para conhecimento e providências objetivando eliminar a repetição de irregularidades já constatadas em auditorias de exercícios anteriores.

Para atender as recomendações exaradas pela equipe de auditoria, o Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal encaminhou os seguintes expedientes administrativos (ANEXO III) as unidades orgânicas, para conhecimento dos técnicos e gestores da área administrativa e dos executores e suplentes, conforme segue: 1) Memorando nº 114/2017-CONEN/SEJUS, datado de 25/09/2017 – encaminhado a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/UAOF/SUAG/SEJUS; 2) Memorando nº 115/2017-CONEN/SEJUS, datado de 25/09/2017 – encaminhado a Subsecretaria de Política para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência (SUBJUSPRED/SEJUS); 3) Memorando nº 116/2017-GEFUN/DICONT/SEJUS, datado de 25/09/2017 – encaminhado à Gerência de Gestão de Fundos (GEFUN/DICONT)

Quanto ao aspecto da capacitação requerida, informamos que os servidores de carreira e os servidores comissionados são constantemente orientados a se capacitarem por suas chefias e avisados pela Diretoria de Gestão de Pessoas/UAOF/SUAG por email institucional sempre que há a disponibilidade de vagas para cursos diversos, inclusive os de execução de contratos, convênios e outros que interessem aos referidos fiscais do Estado.

A Unidade informou que começou a regularizar nos relatórios circunstanciados atuais as falhas mencionadas, conforme mencionado acima e nos documentos anexos, detalhando as medidas adotadas, contudo tal procedimento não extingue as ocorrências relatadas. Ficam mantidas as recomendações, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

### **Causas**

- Falha dos executores no desempenho de suas funções;
- Não aplicação dos normativos legais obrigatórios na execução dos contratos;
- Ausência de zelo nos procedimentos de fiscalização dos contratos e de elaboração de relatórios.

### **Consequências**

- Deficiência na fiscalização dos contratos e descumprimento da legislação vigente;



- Possibilidade de prejuízo ao erário, considerando a ausência de informações detalhadas da execução do objeto que comprovem a sua fiel execução.

### **Recomendações**

1. Exigir dos executores a elaboração de relatórios circunstanciados oriundos do acompanhamento, conforme disposto no inciso III, Parágrafo Único do art. 61 do Decreto n.º 32.598/2010, de 15 de dezembro de 2010;
2. Orientar formalmente os executores de contrato sobre a importância da fiscalização eficiente e tempestiva de contratos sob sua responsabilidade, ressaltando que eventuais omissões ou falhas na fiscalização poderão ensejar apuração de responsabilidade, em decorrência de ações e omissões;
3. Fazer constar em todos os processos que tenham como objeto a celebração de Contratos os atos formais de designação e/ou substituição de executores de todos os ajustes da Unidade, em cumprimento ao Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010;
4. Realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização.

## **2.5 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL SEM APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

### **Fato**

**Processo:** 400.000.466/2013

Foi constatado descumprimento de cláusula contratual.

Não foram localizados nos autos os documentos exigidos pelo do Contrato nº 002/2013 - FUNPAD, mencionados no item 10.1, da Clausula Décima – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada, que deveriam ser apresentadas pela Contratada, conforme descrito a seguir:

(...)

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

(...)

Compete ao executor, conforme atribuição da Portaria nº 29, de 25/02/04, no inciso VII – *fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais e trabalhistas pela contratada.*

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:



Segundo o apontamento realizado pela equipe de auditoria, foi verificada a ocorrência de impropriedades relacionadas a fiscalização das obrigações trabalhistas de entidade ora contratada pela SEJUS-DF, por meio do Processo nº 400.000.466/2013.

Não obstante aos apontamentos citados, importa destacar que os contratos oriundos de Chamamento Público e do Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS não estão mais vigentes.

Está em curso e na iminência de publicação o novo Chamamento Público e Edital de Credenciamento visando a celebração de Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil interessadas que estejam credenciadas no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD), que desenvolvam atividades relacionadas ao acolhimento para pessoas decorrentes o uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma continuada, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, e com recursos do Fundo Antidrogas do Distrito Federal (FUNPAD), visando a elaboração dos Termos de Colaboração junto as Comunidades Terapêuticas que sejam credenciadas.

Visando que ocorrências como a citada não voltem a ocorrer, a Presidência do CONEN/DF encaminhou Memorando nº 115/2017-CONEN/SEJUS (ANEXO III), datado de 25/09/2017, a Subsecretaria de Política para Justiça, Cidadania e Prevenção ao Uso de Drogas e Vítimas de Violência (SUBJUSPRED/SEJUS), que trazia em seu bojo o Informativo de Ação Corretiva objeto da presente justificativa, para registro, análise, conhecimento e adoção de providências junto aos executores e suplentes designados, buscando evitar que esse tipo de ocorrência se repita.

Nos novos instrumentos a serem firmados, os executores serão orientados a exigir toda documentação citada no Edital com vistas a validar a regularidade e a prestação de contas das comunidades terapêuticas, bem como, viabilizar seu pagamento mês a mês.

O gestor se manifestou no sentido de que a correção das falhas apontadas ainda será implementada. Ficam mantidas as recomendações, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

### **Causa**

- Omissão do executor no exercício de suas atribuições;
- Falha no acompanhamento e controle da execução contratual em desacordo com os normativos citados.

### **Consequência**

- Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilização solidária no caso de não recolhimento dos encargos tributários e trabalhistas pela Contratada.

### **Recomendações**

1. Orientar formalmente os executores sobre a necessidade de cumprimento de suas atribuições, de acordo com a Portaria nº 29, de 25/02/04;
2. Exigir, no caso em questão, a entrega dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pela contratada.



### 3 - GESTÃO CONTÁBIL

#### 3.1 – FALHAS NO ACOMPANHAMENTO DE SALDOS REGISTRADOS EM CONTAS CONTÁBEIS

##### Fato

Em análise ao Balancete Contábil da Unidade referente ao exercício de 2015 e o Relatório Contábil Anual emitido pela Subsecretaria de Contabilidade presente no sistema e-Contas, foi identificado saldos na conta abaixo, pendente de regularização:

CONTA CONTÁBIL	RUBRICA
71213xxxx	Contratos com Terceiros

Acerca dessas pendências a equipe requereu, por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, manifestação quanto às soluções empregadas, contudo até a conclusão deste Relatório não foram recebidas as informações solicitadas.

Conforme documentação encaminhada via SEI (Processo 00480-00007409/2017-30), os gestores se pronunciaram com as seguintes informações:

Segundo o apontamento realizado pela equipe de auditoria, em análise ao Balancete Contábil da Unidade, referente ao exercício de 2015 e o Relatório Contábil Anual emitido pela Subsecretaria de Contabilidade, foi identificado saldos em conta corrente pendente de regularização, que já tinham sido objetos de solicitação de pendências anteriormente por meio da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGD, configurando morosidade por parte da SEJUS-DF no atendimento do pleito.

Preocupado com o apontamento realizado, a Presidência do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF) encaminhou o Memorando nº 114/2017-CONEN/SEJUS, datado de 25/09/2017 (ANEXO III) a Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças/UAOF/SUAG/SEJUS, para manifestação com relação ao item em questão.

Como resposta ao expediente anteriormente encaminhado, a DIPOF/UAOF encaminhou o Memorando nº 126/2017-DIPOF/UAOF/SUAG, datado de 26/09/2017 (ANEXO I), cujo teor traz manifestação da Gerência de Contabilidade Orçamentária e Financeira, da Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, da Unidade de Administração Geral, Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, por intermédio do Memorando nº 60/2017-GECOF/DIPOF/UAOF, datado de 28/09/2017, que informa dentre outros que em relação à Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF, foi elaborado em resposta o Memorando nº 63/2016-GEORC/DIGOF/SUAG, no tempo hábil, haja vista que o expediente era datado de 22 de agosto de 2016.

Fazendo menção aos saldos constantes da conta nº 712310200 (Contratos de Serviço), referentes ao exercício de 2015, que estavam pendentes de regularização à época, a Gerência de Contabilidade Orçamentária e Financeira /DIPOF/UAOF/SUAG/SEJUS informou que procedeu a conciliação rigorosa, sendo que a conta contábil correlata nº 812310201 (A liberar) apresenta saldo zerado na maioria dos contratos, sendo exceção a conta contábil do Contrato nº 02/2013, junto com a entidade Centro de Recuperação Leão de Judá, SIGGO 27805, no valor de R\$



365.712,23 (trezentos e sessenta e cinco mil, setecentos e doze e vinte e três centavos de real), visto que ainda existem pagamento em aberto relativos ao período de março a agosto de 2015 (que estão sendo objeto de análise por processo de reconhecimento de dívidas) e que tão registro faz-se necessário em razão do direito do credor.

Ato contínuo a DIPOF/UAOF/SUAG concomitante a adoção das providências já destacadas, a DIPOF/UAOF informa que as recomendações da equipe de auditoria foram devidamente acatadas.

Ao compulsar as informações e documentos apresentados pela Unidade quanto às providências destacadas, realizamos consulta ao SIGGO, módulo PSIAC025, Conta Contábil 712310200 e constatamos saldo de R\$ 2.307.005,60, em novembro de 2017, sendo parte desse valor relativo a Contratos já vencidos, e que embora a Unidade tenha justificado como sendo de despesas em aberto do exercício de 2015, tais lançamentos permanecem registrados há 2 anos.

Em relação à resposta da Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIRAD/SUBCI/CGDF (Memorando nº 63/2016-GEORC/DIGOF/SUAG), tais informações não foram passadas para a equipe na ocasião de realização dos trabalhos de campo.

Ficam mantidas as recomendações, e ressalta-se que tais medidas poderão ser objeto de confirmação pelo Controle Interno.

#### **Causa**

- Morosidade na baixa e regularização de registros contábeis.

#### **Consequência**

- Dados referentes aos lançamentos contábeis não refletem a realidade do órgão.

#### **Recomendações**

1. Efetuar levantamento pormenorizado dos registros nas Contas Contábeis, promovendo, se ainda não o fez, a conciliação e acompanhamento tempestivo dos saldos;
2. Atender tempestivamente às demandas do Órgão de Controle Interno, sob pena de apuração de responsabilidade disciplinar e imputação por eventuais prejuízos, no caso de reincidência.

### **III EFICIÊNCIA E EFICÁCIA**

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).



Conforme disposto no Anexo I da Portaria nº 226/2015 - CGDF, vigente à época de organização das contas, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual do (a) Fundo Antidrogas do Distrito Federal - FUNPAD.

**TABELA 1 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO**

	<b>GRAU DE EFICÁCIA</b>	<b>GRAU DE EFICIÊNCIA</b>
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	RAZOAVELMENTE EFICAZ	RAZOAVELMENTE EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

#### **IV - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatadas as seguintes falhas:

<b>GESTÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
GESTÃO CONTÁBIL	3.1	Falhas Médias
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.4 e 1.5	Falhas Médias

Brasília, 23 de novembro de 2017.

**CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL.**